



Número: **0802043-48.2018.8.15.0131**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Mista de Cajazeiras**

Última distribuição : **18/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO GONCALVES BRAGA (AUTOR)	ANA FLAVIA ALVES MATIAS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17155 101	18/10/2018 10:55	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
17155 106	18/10/2018 10:55	<u>B.O.</u>	Documento de Comprovação
17155 107	18/10/2018 10:55	<u>COMPROVANTE DE RESIDENCIA</u>	Documento de Comprovação
17155 108	18/10/2018 10:55	<u>DOCUMENTOS PESSOAIS</u>	Documento de Identificação
17155 111	18/10/2018 10:55	<u>Kit Representação</u>	Procuração
17155 112	18/10/2018 10:55	<u>REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO</u>	Outros Documentos
17155 117	18/10/2018 10:55	<u>ACOMPANHAMENTO HOSPITALAR-compressed</u>	Outros Documentos

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA COMPETENTE POR
DISTRIBUIÇÃO DA COMARCA DE CAJAZEIRAS/PARAÍBA**

FRANCISCO GONÇALVES BRAGA, brasileiro, casado, agricultor, titular de identidade RG nº 642078 SSP-PB, devidamente inscrito no CPF sob o nº 191.168.454-04, residente e domiciliado no Sítio Almas, Zona Rural, Cajazeiras-PB, CEP: 58950-000, vem à presença de Vossa Excelência propor:

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO DE TRÂNSITO- DPVAT

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro / RJ CEP: 20.031-205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.248.608/0001-04, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

DAS BENESSES DA JUSTIÇA GRATUITA

O Promovente pleiteia os benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, assegurada pela Lei de nº 1.060/50, tendo em vista que a mesma não tem condições de arcar com as custas processuais.

“A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária mediante simples afirmação na própria petição inicial de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.” (art. 4º da Lei 1.060/50).

“O acesso à Justiça deve ser o mais amplo e a interpretação para o gozo do benefício da assistência jurídica deve considerar não apenas o valor dos rendimentos, mas, o comprometimento das despesas para a manutenção da família.” (STJ – Processo: RESP 263781)

Deste modo, o presente autor faz jus ao benefício da justiça gratuita, rogando, desde logo, por sua concessão.

LEGITIMIDADE PASSIVA

Inicialmente, cumpre esclarecer que a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT** foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A Resolução CNSP de nº 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT – anteriormente conhecido como “Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT”.

Ademais, tem-se que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT detém autorização da SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria nº 2797/07, destaque-se para o art. 5º, §3º, da referida Resolução:

“CAPÍTULO IV DOS CONSÓRCIOS Art. 5º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4. (...). § 3º. Cada um dos consórcios TERÁ COMO ENTIDADE LÍDER UMA SEGURADORA ESPECIALIZADA em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois consórcios previstos no caput deste artigo.”

Não obstante, tem-se que no art. 8º da mesma Resolução, encontra-se o principal motivo, da **SUBSTITUIÇÃO** ora pleiteada, senão vejamos:

“§ 8º. OS PAGAMENTOS DE INDENIZAÇÕES serão realizados pelos consórcios, REPRESENTADOS POR SEUS RESPECTIVOS LÍDERES.”



Desta forma, é fácil visualizar que os pagamentos de indenizações oriundas do Seguro Obrigatório DPVAT serão, impreterivelmente, pagos pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

DA COMPETÊNCIA

Súmula 540 – STJ: Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu.

DA DESNECESSIDADE DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Em consonância com o art. 319, VII, do Novo Código de Processo Civil brasileiro, vem à parte autora manifestar expressamente a sua opção pela não realização de audiência de conciliação, tendo em vista a essencialidade da prova pericial para que se possa chegar a qualquer composição na presente lide. Caso seja designado perito para confecção de laudo conclusivo no ato, não há qualquer oposição do promovente.

I - DOS FATOS

O Promovente envolveu-se em acidente de trânsito no dia 24 de julho de 2016, tendo solicitado o pedido de liberação do seguro DPVAT DE INVALIDEZ PERMANENTE de forma administrativa, recebendo como número de sinistro 3170061072, tendo seu pedido **NEGADO**.

Cumpre ressaltar que o promovente envolveu-se em um acidente de trânsito quando trafegava em uma motocicleta, quando inesperadamente um veículo chocou-se com o promovente, momento em que veio a cair em solo. O mesmo foi socorrido pelo SAMU e levada ao Hospital Regional de Cajazeiras.

A vítima, hora promovente da demanda, sofreu graves ferimentos que estão devidamente descritos nos documentos hospitalares anexados ao processo, quais sejam: fratura do argo zigomático, TCE leve e várias escoriações pelo rosto.

Neste contexto, tem o promovente, direito a receber o valor correspondente aos danos sofridos, com a devida atualização monetária do valor indenizado da data do acidente até a data do respectivo pagamento.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Diante do que será exposto não restará dúvida do direito do Promovente de receber a indenização do seguro obrigatório DPVAT, uma vez que o valor que poderia ser recebido pelo Promovente em caso de invalidez permanente é de 100%, ou seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) conforme determina a Lei **nº 6.194** de 1974.

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Sendo que essa mesma lei prevê que a indenização seja paga de forma gradativa a repercussão da lesão em conformidade com artigo 3º §1º:

Art.3º. *Omissis*

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e



II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Nesse caso é imprescindível que seja realizada Perícia Judicial, para adequar a invalidez do Promovente a tabela contida na Lei nº. de 1974, para que o pagamento seja feito de forma correta e justa, em conformidade com artigo 464 do NCPC, sendo essencial a designação de um especialista para uma melhor avaliação.

Sendo entendimento do Tribunal de Justiça do Ceará a necessidade da Perícia conforme ementa abaixo:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO. QUITAÇÃO. INTERESSE DE AGIR SUBSISTENTE. INVALIDEZ PERMANENTE. GRADAÇÃO. POSSIBILIDADE. PREVISÃO LEGAL DESDE 1992. DILAÇÃO PROBATÓRIA. NECESSIDADE. PROVIMENTO PARCIAL. 1. A quitação do pagamento administrativo efetuado pela Seguradora não traduz renúncia, pelo beneficiário, da diferença entre o montante reputado devido e o recebido, subsistindo o interesse para ajuizar ação de cobrança de quantia complementar. 2. Em ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT por invalidez permanente, é indispensável restar comprovado o grau da lesão para definição da quantia devida, visto que o pagamento proporcional ao dano pessoal provocado pelo acidente de trânsito é possível desde 1992, ante a alteração da Lei nº 6.194/74 pela Lei nº 8.441, daquele ano. 3. Verificando o Tribunal de Justiça a necessidade de instrução processual para resolução da causa, é impossível o julgamento antecipado da apelação embasado na carência de prova, sob pena de cerceamento de defesa e violação ao princípio da bo fé objetiva. 4. Apelação conhecida e parcialmente provida unicamente para firmar a convicção de que o pagamento do seguro obrigatório DPVAT é vinculado ao grau de invalidez permanente, com subsequente cassação da sentença e determinação de envio dos fólios ao juízo singular para regular dilação probatória e prolação de novo decisório, prejudicados os demais pontos de insurreição. (TJCE, Ap. Cível. 2414-09.2010.8.06.0056, Rel. Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, julgado 29/08/2011, Dje 06/09/2011)

Sendo assim, há valor a ser recebido pelo Promovente, diante da falta de pagamento por parte da seguradora.

II. 1. Do direito a atualização a partir do evento danoso

Ocorre, que desde a alteração da Lei nº. 6.194/74, promovida pela MP 340 de 29/12/2006, convertida na Lei 11.482/07 (alterando o teto de 40 salários mínimos para R\$ 13.500,00), não foram introduzidos mecanismos de correção do teto indenizatório. Reduzindo a capacidade indenizatória.

A ausência da correção do teto indenizatório implica na desvalorização do valor indenizatório.

Diante do exposto considerando a natureza eminentemente social do seguro DPVAT, tem-se como uma necessidade a respectiva atualização. O equilíbrio deve ser restabelecido.

Essa atualização faz-se necessário, visto que a mesma não importa em acréscimo no valor originário, atuando tão somente como mecanismo de compensação dos efeitos da inflação, impedindo, assim, a desvalorização do valor real da moeda. O valor da indenização deve ser atualizado desde a data do acidente até a data do recebimento, conforme entendimento do STJ em **recurso repetitivo**.

Destarte, a correção monetária é simples manutenção do valor da moeda, em face da incidência do tempo, evitando, desta forma, a sua desvalorização. Com isto não acarretaria prejuízo ao segurado, bem como enriquecimento sem causa em favor da seguradora.

Neste sentido, cito a Decisão do STJ, julgada sob o rito de recurso repetitivo.

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CIVIL. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO 'A QUO'. DATA DO EVENTO DANOSO. ART. 543-C DO CPC. 1. Polêmica em torno da forma de



atualização monetária das indenizações previstas no art. 3º da Lei 6.194/74, com redação dada pela Medida Provisória n. 340/2006, convertida na Lei 11.482/07, em face da omissão legislativa acerca da incidência de correção monetária. 2. Controvérsia em torno da existência de omissão legislativa ou de silêncio eloquente da lei. 3. Manifestação expressa do STF, ao analisar a ausência de menção ao direito de correção monetária no art. 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação da Lei nº 11.482/2007, no sentido da inexistência de constitucionalidade por omissão (ADI 4.350/DF). 4. Para os fins do art. 543-C do CPC: A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso. 5. Aplicação da tese ao caso concreto para estabelecer como termo inicial da correção monetária a data do evento danoso. 6. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (STJ - REsp: 1483620 SC 2014/0245497-6, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 27/05/2015, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 02/06/2015)

A correção é mecanismo de extrema importância e deve ser implementada. A ausência deste instrumento só beneficia a seguradora, e apesar de em alguns casos o valor ser pequeno, não deixa ainda assim de ser um direito do Beneficiário da Indenização.

II. 2. Das provas

A Promovente junta ao Processo:

- Declaração de pobreza (a fim de comprovar a pobreza-gratuidade da justiça);
- Acompanhamento do processo pelo site da seguradora a fim de comprovar o prévio requerimento administrativo;
- Boletim de ocorrência;
- Ficha de atendimento;

III - DOS PEDIDOS

Diante todo o exposto, requer:

a) Seja concedido o benefício de assistência jurídica gratuita ao Promovente, tendo em vista que não possui condições econômicas para arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e sua família;

b) Requer que determine a citação da demandada, na pessoa de seus representantes legais, para, querendo, responder a presente ação, sob pena de revelia;

c) A procedência da ação, determinando que a parte demandada efetue o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT no valor correspondente a invalidez permanente no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), com o valor atualizado monetariamente.

d) A condenação da parte Promovida nas custas processuais e pagamento de honorários sucumbências arbitradas por Vossa Excelência nos termos do artigo 85 do NCPC;

e) A parte Promovente opta pela não realização de audiência de conciliação nos termos do artigo 319 inciso VII do NCPC;

Protesta prova o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especificamente documental;

Dar-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Cajazeiras – PB, 14 de outubro de 2018.

ANA FLÁVIA Alves MATIAS

ADVOGADA

OAB PB 21.451



Secretaria da
Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral de Polícia
3^a Delegacia Regional de Polícia Civil
20^a Delegacia Seccional de Polícia
2^a Delegacia Distrital de Cajazeiras -
DPVAT



GOVERNO
DA PARAÍBA



BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL N° 670/2016/2^aDD

Natureza da ocorrência- SINISTRO DE TRANSITO
Data do fato: 24.07.2016 HORÁRIO: 06h00 - aproximadamente
Data de notícia do fato a Depol: 01.09.2016
PRESENTE O DEL. POL. PLANTONISTA



NOTIFICANTE: FRANCISCO GONÇALVES BRAGA, brasileiro(a), casado(a), agricultor(a), natural de Cajazeiras-PB, nascido(a) em 25.08.1957, filho(a) de José Gonçalves Braga e Maria Lucia Bezerra, residente no Sítio Almas, zona Rural de Cajazeiras - PB. RG 642078 SSP/PB. CPF 191.168.454-04.

VÍTIMA: O PROPRIA DECLARANTE.

HISTÓRICO DO FATO,

O (a) notificante, depois de cientificado (a) das penalidades cominadas ao Art. 299 do CPB, declarou o SEGUINTE: QUE na data de 24.07.2016, por volta das 06h00, aproximadamente, o declarante afirma que conduzia a motocicleta **HONDA CG 160 TITAN EX, ANO FAB/MOD 2016/2016, CHASSI 9C2KC2210GR041307, RENAVAM 0108254639-6, PLACA OX06573/PB, VERMELHA**, matriculada em nome de **RODRIGO CAROLINO BRAGA**, quando trafegava na rodovia BR 230, nas proximidades do Presídio Regional de Cajazeiras, quando inesperadamente um veículo, não sabendo identificar quem o conduzia, chocou-se com o declarante, momento em que veio a cair ao solo; QUE foi socorrido pelo SAMUA, e conduzido ao Hospital Regional de Cajazeiras -HRC, onde foi prontamente atendido; QUE sofreu um fratura do arco zigomático, TCE leve e escoriações pelo rosto. QUE EM VIRTUDE DESTE FATO VEIO A ESTA DEPOL REGISTRAR OCORRÊNCIA E PEDIR CERTIDÃO PARA FINS ADMINISTRATIVOS JUNTO AO SEGURO DPVAT.

Cajazeiras-PB, 01 de setembro de 2016.

Francisco Goncalves Braga
 Notificante Testemunha Arrogada

Assinatura do Policial responsável pelo registro
Elisangela Nascimento Dantas
Mat. 155.719-0

POLEGAR
DIREITO

Elisangela N. Dantas
Escrivã de Polícia
Mat. 155.719-0

FRANCISCO GONCALVES BRAGA
SIT ALMAS, SIN - AREA RURAL
CAJAZEIRAS/PB CEP: 58990000 (AG: 212)

Classe/Subcls: RURAL / RURAL RESIDENCIAL TRIFASICO
Roteiro: 10 - 212 - 329 - 720 Referencia: Jul / 2016
Nº medidor: 00006428540 Emissao: 19/07/2016

ENERGISA PARA BA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
8r230, Km25 - Cidade Redonda - João Pessoa/PB - CEP: 58071-080
CNPJ:09.055.193/0001-40 Insc. Est: 16.016.823-0
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°000.744.589
Código para Débito Automático: 00016112708

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a UC (Unidade Consumidora): 5/1511270-9
Canal de contato

Jul / 2016

Apresentação

19/07/2016

Data prevista da
próxima leitura

18/08/2016

CPF/ CNPJ/ RANI

	Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Insc. Est:	10/08/16	5763	19/07/16	5835	1
				52	33

Faturas em atraso

	Data	Lerida	Data	Lerida	
24/05/2016	31,75				
24/12/2016	54,81				
30/04/2013	20,06				

Demonstrativo

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Custo de Disponibilidade		29,27	
Subsídio		12,54	
PIS		0,49	
COFINS		2,27	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS			
JUROS DE MORA 08/2016		0,14	
MULTA 08/2016		0,64	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 08/2016		0,12	
Devolução Subsídio		-12,54	

Histórico de Consumo (kWh)

Jun/16	38
Maio/16	43
Abr/16	88
Mar/16	84
Fev/16	82
Jan/16	102
Dez/15	140
Nov/15	139
Out/15	204
Set/15	187
Ago/15	136
Jul/15	101

	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR R\$
ICMS	0,00	0,00	0,00
PIS	44,57	1,1087	0,49
COFINS	44,57	5,0966	2,27

VENCIMENTO

26/07/2016 TOTAL A PAGAR

R\$ 32,93

Média dos últimos meses

105 kWh

RESERVADO AO FISCO

ca56.e93e.9c5f.2b2e.1af2.e292.1b01.df8f.

Indicadores de Qualidade 5/2016 - Cajazeiras

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	11,60	5,73
DIC TRIMESTRAL	22,90	NOMINAL
DIC ANUAL	45,80	380
FIC MENSAL	7,90	2,00
FIC TRIMESTRAL	19,79	CONTRATADA
FIC ANUAL	31,58	LIMITE INFERIOR 350
DMC	8,28	LIMITE SUPERIOR 398
DICRI	16,60	3,08

Composição do valor total da sua conta

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energia a PB	10,81	32,83
Compra de Energia	14,70	43,50
Impostos e Contribuições	0,89	2,59
Encargos Setoriais	3,43	10,42
Impostos Diretos a Encargos	3,68	11,11
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	32,93	100,00

Valor da EUSD (R\$4,5/2016) R\$ 15,54

ATENÇÃO

-AVISO: Permanecendo em atraso os "DÉBITOS ANTERIORES", já reavaliados, a suspensão do fornecimento poderá ocorrer a qualquer momento até o decurso do prazo de 90(noventa) dias, contado da data de vencimento da fatura vencida e não paga.

Subvenção DEC 7.391/13 R\$ 12,54

-Leitura confirmada

Isento ICMS

energisa PARAIBA

Roteiro: 10 - 212 - 329 - 720
Matrícula 1511270-2016-07-8

VENCIMENTO

26/07/2016

TOTAL A PAGAR

R\$ 32,93

83650000000-2 32930054000-5 15112702016-3 07802120019-7

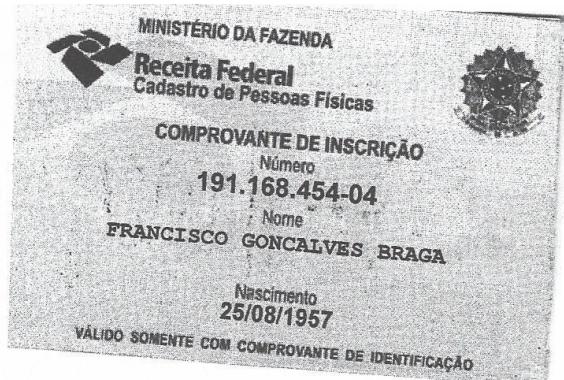


Assinado eletronicamente por: ANA FLAVIA ALVES MATIAS - 18/10/2018 10:55:27

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101421221896700000016707334

Número do documento: 18101421221896700000016707334

Num. 17155107 - Pág. 1



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S):

Francisco Gonçalves Braga
brasileiro, estado civil casado profissão agricultor, portadora
do CPF 191.168.454-04 e RG 642078, residente e
domiciliado na Sítio Almas, Fazenda Cajazeiras-PB.

OUTORGADOS: A NA FLÁVIA ALVES MATIAS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-PB sob o nº. 21.451, com endereço profissional na Rua José Rodovalho de Alencar, 331, Centro, Cajazeiras-PB, onde recebem informações e notificações.

PODERES: Nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, os contidos na cláusula "ad judicia et extra", para, em nome do outorgante, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, defender seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender os interesses do outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, reconhecer procedência de pedido, renunciar a direito no qual se funda ação agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda estabelecer está em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Cajazeiras, 24 de dezembro de 2018.

Francisco Gonçalves Braga

OUTORGANTE

Scanned by CamScanner



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

EU:

Francisco Gonçalves Braga, brasileiro, estado civil casado, profissão agricultor, portadora do CPF 191.168.454-04 e RG 69.2078, residente e domiciliado na Fazenda Sítio Olmos, Zona Rural de Cajazeiras - PB.

DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, nos termos do art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil). Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo.

Cajazeiras, 24 de setembro de 2018.

Francisco Gonçalves Braga

Scanned by CamScanner



SINISTRO 3170061072 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA FRANCISCO GONCALVES BRAGA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO MARCOS

AURELIO VIDAL CORRETAGEM DE SEGUROS EIRELI - ME

BENEFICIÁRIO FRANCISCO GONCALVES BRAGA

CPF/CNPJ: 19116845404

Posição em 30-09-2018 18:56:38

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com mais informações sobre a conclusão da análise do seu processo.

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
11/02/2017	Negativa Técnica - Sem sequelas	
02/02/2017	Interrupção de Prazo	
01/02/2017	Aviso de Sinistro	





NOME: FRANCISCO GONCALVES BRAGA
MÉDICO: DRA. DAYSE TALIA MENESSES
DATA: 25/07/2016

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO

TÉCNICA:

Realizado cortes tomográficos axiais do crânio segundo-se a orientação do plano órbito-meatal, utilizando-se aquisições MULTI-SLICE.

LAUDO:

- Conteúdo espesso em seio maxilar esquerdo (sinusopatia).
- Fratura de arco zigomático direito.
- Cisternas presentes, sulcos corticais e espaços periencefálicos dentro da normalidade.
- Sistema ventricular simétrico, de topografia e dimensões usuais.
- Parênquima cerebral, cerebelo e as estruturas do tronco encefálico possuem coeficientes de atenuação adequados.
- Não há desvio de estruturas da linha média.
- Hematoma subgaleal temporal direito.

Dr. EVALDO DE SOUSA NÓBREGA
Radiologia e Diagnóstico Por Imagem
Médico CRM - PB 5227

NOTA: As informações contidas neste resultado representam a impressão diagnóstica através da interpretação realizada pelo médico radiologista do exame atual. Este laudo não deve ser considerado como absoluto e definitivo, já que as patologias são evolutivas e a identificação das mesmas.





HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS

(preencher quando não houver etiqueta)

Nome: FRANCISCO GOMES
GALVES BRAGA
Idade: 58 anos 00 meses
IH: _____ Leito: _____

Resumo de Alta / Transferência

RESUMO CLÍNICO

Evolução / Intercorrências / Medicações relevantes:

Paciente vítima
de acidente de moto onde sofreu
fratura transversa do crânio
com platina de aço Zigo-
mártico direito.
Sofreu contusão cerebral de grau 2.
Condução adequada do paciente
mas não fez cirurgia.

Diagnóstico principal: FRACTURA NO ANCO ZIGOMÁRTICO DIREITO
Diagnósticos secundários: T.C E T.E

Procedimentos Cirúrgicos Não

1- Cirurgia Realizada: _____ Cirurgião: _____ Data: / /

Tipo de anestesia / sedação: _____

2- Cirurgia Realizada: _____ Cirurgião: _____ Data: / /

Tipo de anestesia / sedação: _____

Procedimentos / Exames Invasivos Não

1- _____ Data: / /

2- _____ Data: / /

3- _____ Data: / /

Condições de Alta / Transferência

Curado Melhorado Inalterado Óbito

Destino: Residência Atendimento domiciliar Transferência para: _____

Retornar: Consultório em _____ dias Aos cuidados de: _____

Observações: _____

Data: 25/7/16

Médico

CRM / Carimbo



FICHA DE REGULAÇÃO MÉDICA

IDENTIFICAÇÃO / OCORRÊNCIA

DATA 01.07.16	HORA 05	OCORRÊNCIA Nº 05	PACIENTE / USUÁRIO Fábio Henrique Gonçalves Braga	IDADE 58	SEXO <input checked="" type="checkbox"/> MASC. <input type="checkbox"/> FEM.
LOCAL DA OCORRÊNCIA BR 230		BAIRRO		MÉDICO REGULADOR	
APOIO NO LOCAL: <input type="checkbox"/> PM <input type="checkbox"/> RESGATE / BOMBEIROS <input type="checkbox"/> RESGATE / PRF <input type="checkbox"/> CPTRAN <input type="checkbox"/> STTRANS <input type="checkbox"/> OUTRO:					
QTA: <input type="checkbox"/> SOCORRIDO POR TERCEIROS <input type="checkbox"/> RECUSOU ATENDIMENTO <input type="checkbox"/> SOCORRIDO PELO BOMBEIRO <input type="checkbox"/> LOCAL NÃO ENCONTRADO <input type="checkbox"/> OUTRO					

TIPO DE AGRADO

<input checked="" type="checkbox"/> ACIDENTE DE TRÂNSITO	<input type="checkbox"/> PEDIÁTRICO
<input type="checkbox"/> AGRESSÃO	<input type="checkbox"/> PSQUIÁTRICO
<input type="checkbox"/> CLÍNICO	<input type="checkbox"/> QUASE AFOGAMENTO/AFOGAMENTO
<input type="checkbox"/> DESABAMENTO/SOTERRAMENTO	<input type="checkbox"/> QUEDA METROS
<input type="checkbox"/> ELETROCUSSÃO	<input type="checkbox"/> QUEIMADURAS
<input type="checkbox"/> F.A.B.	<input type="checkbox"/> OUTROS
<input type="checkbox"/> F.A.F. (P.A.F.)	
<input type="checkbox"/> GINECO-OBSTÉTRICO	
<input type="checkbox"/> LESÕES TÉRMICAS	

ANTECEDENTES

<input type="checkbox"/> AIDS	<input type="checkbox"/> DOENÇA MENTAL
<input type="checkbox"/> ALCOOLISMO	<input type="checkbox"/> DOENÇA RENAL
<input type="checkbox"/> AVC	<input type="checkbox"/> DROGA
<input type="checkbox"/> CIRURGIAS REALIZADAS	<input type="checkbox"/> HIPERTENSÃO ARTERIAL
<input type="checkbox"/> CONVULSÕES	<input type="checkbox"/> INTERNAMENTOS ANTERIORES
<input type="checkbox"/> DIABETES	<input type="checkbox"/> MEDICAMENTOS
<input type="checkbox"/> DOENÇA CARDIÁCA	<input type="checkbox"/> PROBLEMAS RESPIRATÓRIOS
<input type="checkbox"/> DOENÇA INFECTO-CONTAGIOSA	<input type="checkbox"/> OUTROS:

DESTINO DO PACIENTE:

SERVIÇO MÉDICO: HRC

RESPONSÁVEL: *Dr. D. M. N.* FUNÇÃO:

MOTIVO DE TRANSPORTE

APOIO DIAGNÓSTICO SERVIÇO DE MAIOR COMPLEXIDADE TRANSPARÊNCIA SIMPLES

OUTRO: _____

TRANSPORTE SECUNDÁRIO - DESTINO

LOCAL: _____

RESPONSÁVEL: _____ FUNÇÃO: _____

MATERIAL E MEDICAMENTO UTILIZADO:

1 tramb, 1 seringa 3ml, 1 S.F 100ml, 2 S.R.L, 1 gelo 16, 1 equipo, 2 Head black, 1 tubo verde, 1 prancha + ferulato ouzes

DADOS VITAIS

VVA: Livre Obstruída/Respiração: >30irpm <30irpm/PULSO RADIAL: Presente Ausente / PAS: >90mm Hg <90mm Hg

P.A: *140 x 100* FC: FR: *83* TEMP: *36,5* °C - GLICEMIA: *150* mg/dl - E. Com a: *15* SpO2s/02: *99* So2c/02: *99*

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM:

DIAGNÓSTICO DE ENFERMAGEM:

Ansiedade Capacidade Adaptativa Intracraniana Diminuída Comunicação Verbal Prejudicada Confusão Aguda Deambulação Prejudicada Débito Cardíaco Diminuído Desobstrução Ineficaz das VVA Disreflexia Autônoma Dor Aguda Hipertermia Hipotermia Integridade da Pele Prejudicada Integridade Tissular Prejudicada Medo Intolerância a Atividade Mucosa Oral Prejudicada Padrão Respiratório Ineficaz Perfusion Tissular Ineficaz Perfusion Tissular Cardiopulmonar Ineficaz Perfusion Tissular Gastrintestinal Ineficaz Perfusion Tissular Renal Ineficaz Termorregulação Retenção Urinária Percepção Sensorial Perturbada Percepção Social Prejudicada Volume de Líquidos Deficientes Volume Excessivo de Líquidos Náusea Outros

EVOLUÇÃO DO ENFERMEIRO:

Paciente vítima de colisão entre moto e carro, impacto na traseira da moto, sem capacete. Alesgues 15, expedito no momento, apresentando lesão extensa com sangramento abundante em região frontal lado D. clueikando de dor em L1/L2 a nível de articulações Coxo-femoral. Foi imobilizado conforme protocolo, fute RVP Katia Macêdo Duarte administrado 1 tramb + S.F 100ml. Foi infundido 500ml de Ringer PB 394.931



